

LEI Nº 988/99, 18 DE JANEIRO DE 1999.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE – PREFEITO, FACE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul –SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$.3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice – Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento), do subsídio do Prefeito na forma do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 1999.

Art. 5º - Revogam-se os Decretos Legislativos de nº 05, de 28 de junho de 1996 e nº 02, de 10 de julho de 1998, e disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL(SC), 18 DE JANEIRO DE 1999.

VALENTIN JURDINES COLODEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO
Secretário de Administração e Finanças